Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 408/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3780/2014
PROTOCOLO	**:** 1478399
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
JURISDICIONADO	**:** MARIA JOSÉ DE SOUZA PIAZZALUNGA GUERBAS
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVA ALVORADA DO SUL-AUENAS
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 265.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE.

A prestação de contas de convênio é declarada regular quando os recursos foram efetivamente aplicados no seu objeto e a documentação foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Estudantes Universitários de Nova Alvorada do Sul-AUENAS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto e a Sra. Maria José de Souza Piazzalunga Guerbas, prefeito municipal e secretária municipal de educação, respectivamente.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Termo de Parceria n. 1/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Estudantes Universitários de Nova Alvorada do Sul-AUENAS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

A celebração deste termo de parceria deve atender às exigências pertinentes constantes da Lei Federal n. 8.666/93, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do termo de parceria é destinar auxílio financeiro para custear despesas referentes ao transporte de aproximadamente 212 (duzentos e doze) estudantes universitários de Nova Alvorada do Sul aos Municípios de Dourados e Campo Grande, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com vigência de 10 (dez) meses.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-6567/2014, pela legalidade do presente termo de parceria.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5366/2015, opinou pela regularidade da prestação de contas do termo de parceria.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, bem como a publicação do extrato do termo de parceria, e apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do termo de parceria em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas do Termo de Parceria n. 1/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Estudantes Universitários de Nova Alvorada do Sul (AUENAS), constando como ordenadores de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto e a Sra. Maria José de Souza Piazzalunga Guerbas, prefeito municipal e secretária municipal de educação, respectivamente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Termo de Parceria n. 1/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Estudantes Universitários de Nova Alvorada do Sul (AUENAS), constando como ordenadores de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto e a Sra. Maria José de Souza Piazzalunga Guerbas, prefeito municipal e secretária municipal de educação, respectivamente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.TWA

SETAC.ASC/HON